

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 412, DE 07 DE MAIO DE 2024

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/ME: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000
Lei nº 412, de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de Jaçaná/RN, para o ano de 2025, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e demonstrativos; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- análise da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
 - recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - receitas e despesas por categorias econômicas;
 - evolução da receita e despesa orçamentária;
 - despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
 - programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
 - consolidado por funções e programas;
 - despesas por órgãos e funções;
 - despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
 - recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2025, contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2025 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2024.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico;

IV. evolução da receita nos últimos três anos; e

IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2025, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele constará os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele constará o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações e o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização do repasse;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2024;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais. Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2025, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2025, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual, para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2025, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2024.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2024, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2024, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- pessoal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida;
- projetos e execuções no ano de 2024 e que perdurem até 2025, ou mais;
- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário. Jaçaná/RN, 07 de maio de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Lei nº 412, de 07 de maio de 2024

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Na área Administrativa

- 1.1.1 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 - Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 - Estimular as receitas do município;

1.3 - Nas áreas da Agricultura e Meio Ambiente

- 1.3.1 - Prover o pequeno agricultor com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.3.2 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.3.3 - Criação de Lei para beneficiar a compra da agricultura familiar e Economia Solidária municipal;
- 1.3.4 - Promover assistência ao criador e agricultor familiar;
- 1.3.5 - Incentivar a revitalização dos nossos pomares de cajueiros;
- 1.3.6 - Incentivar ao produtor de maracujá a ampliar o seu conhecimento junto a uma assistência técnica;
- 1.3.7 - Capacitar o homem do campo com cursos e conhecimento de novas tecnologias;
- 1.3.8 - Incentivar a cadeia produtiva de caprinos, ovinos e bovinos;
- 1.3.9 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.10 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.11 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.12 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.13 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.14 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.15 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
- 1.3.16 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.17 - Promover a distribuição da vacina contra a Aftosa, aos pequenos criadores;
- 1.3.18 - Ampliar a Expocaju com a exposição de animais durante a semana da festa do caju;
- 1.3.19 - Fortalecer e Capacitar as feiras para os agricultores familiares;
- 1.3.20 - Promover a manutenção dos poços artesanais;

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;
- 1.4.2 - Entrega de Kits Escolares aos alunos da rede municipal de ensino;
- 1.4.3 - Renovar a autorização das escolas junto a SOINSP (Subcoordenadoria de Inspeção Escolar - SeeC/RN);
- 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
- 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados e de Qualidade;
- 1.4.6 - Realizar o Arraial da Educação;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Oferecer Cursos de Formação Continuada para os profissionais da Educação;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.12 - Estimular a prática esportiva nas escolas com a parceria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 1.4.13 - Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
- 1.4.14 - Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.15 - Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
- 1.4.16 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.17 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes da Lei Municipal nº 140/2009;
- 1.4.18 - Celebrar Termos de Colaboração junto a Organizações da Sociedade Civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da educação.
- 1.4.19 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;
- 1.4.20 - Manter as ações do projeto de políticas públicas, voltada à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);
- 1.4.21 - Maior interação entre os sistemas públicos de prova do ensino;
- 1.4.22 - Promoção de aulões preparatórios para o ENEM;

- 1.4.23 – Promoção de cursos preparatórios para avaliações externas visando melhorias no IDEB;
- 1.4.24 – Implantar o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência) com políticas de prevenção às drogas;
- 1.4.25 – Implantar Educação em tempo integral de forma gradativa na rede municipal de ensino cumprindo meta do Plano Municipal de Educação;
- 1.4.26 – Revisar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- 1.4.27 – Ampliar a oferta de vagas do Ensino Infantil;

1.5 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.5.1 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.5.2 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.5.3 – Manter as bandas Fanfarras de músicas municipais;
- 1.5.4 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal;
- 1.5.5 – Criar a Casa de Cultura Municipal;
- 1.5.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.5.7 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.5.8 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.5.9 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.5.10 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- 1.5.11 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.;
- 1.5.12 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.5.13 – Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo;
- 1.5.14 – Buscar parcerias com a iniciativa privada e Poder Público, visando a promoção de eventos turísticos, tais como festival gastronômico e festival de inverno;
- 1.5.15 – Criar o Troféu Artista do mês;
- 1.5.16 – Criação de Festival de Música Popular;
- 1.5.17 – Fortalecimento de Projetos como Zumba e Funcional;
- 1.5.18 – Criação do Projeto Sábado Cultural;

1.6 – Na área do Transporte

- 1.6.1 - Promover a implementação e Manutenção das estradas vicinais do município (com roços de mato, de acordo com a necessidade);
- 1.6.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.6.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.6.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.6.5 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.6.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.6.7 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.6.8 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.6.9 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.7 – Na área da Infraestrutura

- 1.7.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.7.2 – Manter a revitalização da estrutura dos prédios já existentes;
- 1.7.3 – Manter as trocas de lâmpadas amarelas por lâmpadas de LED;

1.8 – Na área dos Serviços Urbanos

- 1.8.1 – Promover campanhas de incentivo a limpeza das ruas;
- 1.8.2 – Manutenção de coleta do esgotamento sanitário;
- 1.8.3 – Promover pinturas dos meios fios;
- 1.8.4 – Promover coleta de podas e entulhos;
- 1.8.5 – Garantir equipamentos de EPIS para os servidores dos serviços urbanos;
- 1.8.6 – Criação do Projeto de Conscientização de limpeza urbana com as escolas municipais do município;
- 1.8.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais para buscarmos um melhor atendimento a comunidade;

1.9 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária, com a promoção de eventos, campeonatos etc;
- 1.9.6 – Promover ações com as crianças e jovens voltadas ao esporte;
- 1.9.7 - Manter e estruturar as praças esportivas (Pintadas e limpas e realizando melhorias)
- 1.9.8 - Aquisição de materiais esportivos para eventos e manter as praças esportivas em pleno funcionamento;
- 1.9.9 - Prover auxílios ao atleta local;

1.10 – Na área do Gabinete do Prefeito

- 1.10.1 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete;
- 1.10.2 – Manutenção das Ações da Procuradoria Geral;
- 1.10.3 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral;
- 1.10.4 – Manutenção das Ações do e-sic, inclusive o físico, e do Portal da Transparência sempre atualizados;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, pessoa com deficiência e transtornos globais, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 – Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais da assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.17 - Celebrar termos de colaboração junto a organizações da sociedade civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da Saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda e ocupação de mão de obra;
- 2.2.3 – Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 - Implantação e Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção, Acompanhamento e Fiscalização das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção do Programa Primeira Infância;
- 2.2.10 – Manutenção e Fortalecimento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 - Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- 2.2.14 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.
- 2.2.15 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

- 2.2.16 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.17 - Reativar e manter o Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- 2.2.18 - Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e do organograma da gestão municipal da política de assistência social;
- 2.2.19 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBT QIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- 2.2.20 - Celebrar termos de colaboração junto a organizações da sociedade civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da Assistência Social;
- 2.2.21 - Criação e Manutenção do Conselho Municipal da Mulher;
- 2.2.22 - Criação e Manutenção do Conselho Municipal do Idoso;
- 2.2.23 - Criação e Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência; Jaçaná/RN, 07 de maio de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Lei nº 412, de 07 de maio de 2024

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 - Adquirir novos imóveis;
- 1.1.5 - Adquirir novos automóveis para o bom funcionamento das ações públicas;

1.2 - Nas áreas da Agricultura e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.5 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.6 - Adquirir forrageira comunitária para o pequeno agricultor;
- 1.2.7 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno criador e agricultor familiar;
- 1.2.8 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.2.9 - Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.2.10 - Construir reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.2.11 - Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
- 1.2.12 - Ampliar o sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.2.13 - Construir passagens molhadas na zona rural

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 - Construção de novas escolas;
- 1.3.3 - Aquisição de novas unidades de transporte, inclusive do transporte escolar;
- 1.3.4 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 - Construir parques infantis nas escolas;
- 1.3.6 - Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.7 - Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.8 - Instalação de laboratórios de Ciências, Informática e de robótica das escolas;
- 1.3.9 - Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.10 - Reforma e ampliação da biblioteca municipal;

1.4 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 - Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.4.4 - Construção de um ponto de cultura, com salas de teatro, cinema e música;
- 1.4.5 - Construção de um centro de artesanato para confecção e comercialização do artesanato local;
- 1.4.6 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.4.7 - Equipar a Banda de Música;
- 1.4.8 - Aquisição de equipamentos comunitários, tais como: tendas, palcos, divisórias e treliças, visando a promoção da cultura e turismo local;

1.5 – Na área do Transporte

- 1.5.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 - Pavimentar e urbanizar ruas e avenidas do município;
- 1.5.4 - Adquirir equipamentos de uso individual para os servidores públicos municipais, tais como motosserra, roçadeiras com tela de proteção, etc;
- 1.5.5 - Instalar abrigos rodoviários para passageiros, taxistas e moto-taxistas;
- 1.5.6 - Aquisição de cadeiras infantil para transporte de passageiros;

1.6 – Na área da Infraestrutura

- 1.6.1 - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.6.2 - Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.6.3 - Reformar o Mercado Público;
- 1.6.4 - Construir e reformar praças públicas;
- 1.6.5 - Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.6.6 - Pavimentar ruas das comunidades do município;
- 1.6.7 - Construir a Garagem Municipal de transportes
- 1.6.8 - Construir Aterro Sanitário.
- 1.6.9 - Reformar o Abatedouro;
- 1.6.10 - Construir a praça de alimentação;

1.7 – Na área dos Serviços Urbanos;

- 1.7.1 - Reformar e manter a lagoa de captação do Saneamento Básico;
- 1.7.2 - Aquisição de uma máquina desentupidora de esgoto;
- 1.7.3 - Adquirir equipamento para os garis;
- 1.7.4 - adquirir equipamentos eletrônicos (Computadores / impressora) para secretaria;
- 1.7.5 - Aquisição de roçadeiras elétricas para limpeza das ruas.

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 - Instalação de parques infantis comunitários nas áreas comuns;
- 1.8.2 - Instalação de alambrados e/ou telas de proteção nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 - Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 - Ampliar e manter academias para a terceira idade;
- 1.8.5 - Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;
- 1.8.6 - Concluir a quadra poliesportiva

1.9 – Na área do Gabinete do Prefeito

- 1.9.1 - Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete;

II – ORÇAMENTO DASEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias UTI;
- 2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 - Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 - Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 - Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 - Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 - Ampliação e reforma de UBS, conforme a necessidade;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Reforma e manutenção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos eletrônicos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
- 2.2.3 – Equipar o prédio da Assistência Social;
- 2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 – Reformar do prédio da sede do Programa Criança Feliz;
- 2.2.6 – Reformar e equipar o prédio do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 2.2.7 – Reformar e equipar o prédio do Conselho Tutelar

Jaçanã/RN, 07 de maio de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ/RN															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
I - METAS ANUAIS															
2025															
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)															
ESPECIFICAÇÃO	2025					2026					2027				
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.418.000,00		36.243.396,23		98,47	44.180.700,00		41.290.373,83		97,55	51.249.612,00		47.674.057,67		97,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.239.476,00		36.074.977,36		98,01	43.975.397,40		41.098.502,24		97,10	51.011.460,98		47.452.521,85		96,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.583.000,00		36.399.056,60		98,89	44.360.700,00		41.458.598,13		97,95	51.444.612,00		47.855.453,02		97,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.233.020,00		36.068.886,79		97,99	43.958.223,00		41.082.451,40		97,06	50.977.738,68		47.421.152,26		96,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	6.456,00		6.090,57		0,02	17.174,40		16.050,84		0,04	33.722,30		31.369,59		0,06
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.456,00		6.090,57		0,02	17.174,40		16.050,84		0,04	33.722,30		31.369,59		0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	62.000,00		66.679,25		0,18	81.282,00		75.964,49		0,18	94.287,12		87.708,95		0,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.810.000,00		17.745.283,02		48,21	21.631.500,00		20.216.355,14		47,76	25.092.540,00		23.341.897,67		47,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.132.800,00		12.389.433,96		33,66	15.102.720,00		14.114.691,59		33,35	17.519.155,20		16.296.888,56		33,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.612.800,00)		(1.521.509,43)		(4,13)	(1.969.920,00)		(1.841.046,73)		(4,35)	(2.416.435,20)		(2.247.846,70)		(4,58)

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ/RN														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR														
2025														
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023				% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023				% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	% RCL	% (a/b)			Valor	% PIB	% RCL	% (c/d)			Valor (e)=(b-a)	% (e/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.500.000,00	-	103,26	32.779.290,92	-	101,06	3.279.290,92	11,12						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.315.500,00	-	102,62	32.561.558,81	-	100,39	3.246.058,81	11,07						
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.226.860,00	-	109,31	30.430.479,40	-	93,82	(796.380,60)	(2,55)						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.598.497,00	-	107,11	29.802.272,09	-	91,88	(796.224,91)	(2,60)						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	#VALOR!	-	-	#VALOR!	-						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-						
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(1.282.997,00)	-	(4,49)	2.759.286,72	-	8,51	4.042.283,72	(315,07)						
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.282.997,00)	-	(4,49)	#VALOR!	-	-	#VALOR!	-						
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.540.000,00	-	61,40	17.536.492,32	-	54,07	(3.507,68)	(0,02)						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.060.000,00	-	45,72	13.054.541,05	-	40,25	(5.458,95)	(0,04)						
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	17.540.000,00	-	61,40	17.536.492,32	-	54,07	(3.507,68)	(0,02)						

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ/RN														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES														
2025														
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)														
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.307.336,02	29.500.000,00	0,66	33.700.000,00	14,24	38.418.000,00	14,00	44.180.700,00	15,00	51.249.612,00	16,00			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.965.874,70	32.561.558,81	12,41	33.543.400,00	3,02	38.239.476,00	14,00	43.975.397,40	15,00	51.011.460,98	16,00			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.731.585,94	30.430.479,40	(0,98)	33.850.000,00	11,24	38.583.000,00	13,98	44.360.700,00	14,97	51.444.612,00	15,97			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.308.669,63	29.802.272,09	(1,67)	33.543.000,00	12,55	38.233.020,00	13,98	43.958.223,00	14,97	50.977.738,68	15,97			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.342.794,93)	2.759.286,72	(305,49)	400,00	(99,99)	6.456,00	1.514,00	17.174,40	166,02	33.722,30	96,35			
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.342.794,93)	#VALOR!	-	400,00	-	6.456,00	1.514,00	17.174,40	166,02	33.722,30	96,35			
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.507.428,35	17.536.492,32	106,13	16.500.000,00	(5,91)	18.810.000,00	14,00	21.631.500,00	15,00	25.092.540,00	16,00			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.195.117,99	13.054.541,05	110,72	11.520.000,00	(11,75)	13.132.800,00	14,00	15.102.720,00	15,00	17.519.155,20	16,00			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	770.973,54	5.458,95	(99,29)	1.534.541,05	28.010,55	(1.612.800,00)	(205,10)	(1.969.920,00)	22,14	(2.416.435,20)	22,67			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.703.314,13	28.197.285,41	1,78	32.095.238,10	13,82	36.243.396,23	12,92	41.290.373,83	13,93	47.674.057,67	15,46			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.380.541,36	31.123.646,35	13,67	31.946.095,24	2,64	36.074.977,36	12,92	41.098.502,24	13,93	47.452.521,85	15,46			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.049.613,33	29.086.675,01	0,13	32.238.095,24	10,83	36.399.056,60	12,91	41.458.598,13	13,90	47.855.453,02	15,43			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.649.843,68	28.486.209,22	(0,57)	31.945.714,29	12,14	36.068.886,79	12,91	41.082.451,40	13,90	47.421.152,26	15,43			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	#VALOR!	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.269.302,33)	2.637.437,12	(307,79)	380,95	(99,99)	6.090,57	1.498,77	16.050,84	163,54	31.369,59	95,44	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.269.302,33)	#VALOR!	-	380,95	-	6.090,57	1.498,77	16.050,84	163,54	31.369,59	95,44	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.041.807,69	16.762.084,04	108,44	15.714.285,71	(6,25)	17.745.283,02	12,92	20.216.355,14	13,93	23.341.897,67	15,46	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.856.052,55	12.478.054,91	113,08	10.971.428,57	(12,07)	12.389.433,96	12,92	14.114.691,59	13,93	16.296.888,56	15,46	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	728.777,33	5.217,88	(99,28)	1.461.467,67	27.908,82	(1.521.509,43)	(204,11)	(1.841.046,73)	21,00	(2.247.846,70)	22,10	

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						
						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Capital	17.579.830,30	100,00	24.007.705,86	100,00	21.153.795,06	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.579.830,30	100,00	24.007.705,86	100,00	21.153.795,06	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
2025						
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)						
						RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	398.000,00	-			
Alienação de Bens Móveis	-	398.000,00	-			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-			
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-			
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	398.000,00	-			
DESPESAS DE CAPITAL	-	398.000,00	-			
Investimentos	-	398.000,00	-			
Inversões Financeiras	-	-	-			
Amortização da Dívida	-	-	-			
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-			
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021			
VALOR (III)	-	-	-			

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	NADA A DECLARAR
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
2025			
AMF – Demonstrativo § (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)			RS milhares
EVENTO		VALOR PREVISTO 2025	
Aumento Permanente da Receita		4.718.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		4.993.705,22	
(-) Transferências ao FUNDEB		1.056.384,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-1.332.089,22	
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)		-1.332.089,22	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-1.332.089,22	
Fonte:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2025			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	184.500,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	235.000,00		
SUB TOTAL	235.000,00	SUBTOTAL	184.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Discrepância de Projeções:		redução de dotações de despesas	50.500,00
Outros Riscos Fiscais			
SUB TOTAL	0,00	SUBTOTAL	50.500,00
TOTAL	235.000,00	TOTAL	235.000,00
Fonte:			

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0BD000DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/05/2024. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>